



ATA DA 4^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2016

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Abril de 2016 (dois mil e dezesseis), às 15hs. (quinze horas), na Sala de Reunião do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, situado na Avenida Sete de Setembro, 2557 – Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta capital, realizou-se a 4^a (quarta) Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 2016. Estavam presentes a Presidente Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira e os Conselheiros: Adma Franciane Levino Gonzaga - Representante do Poder Executivo; Andrea Maria Rezende - Representante do Poder Executivo; Adailton Silva Lima - Representante do Sindicato do Poder Executivo; Adriel Pedroso dos Reis – Representante do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas; Antonio Andrade Filho – Representante do Poder Judiciário; Christian Norimitsu Ito - Representante do Ministério Público; Claudio Fon Orestes - Representante do Tribunal de Contas; Francisco Portela Aguiar - Representante do Poder Executivo; Helga Terceiro de Medeiros Chaves - Representante do Sindicato do Poder Legislativo; Lucineia Lobo Moreira Braga – Representante do Poder Legislativo; Leonardo Hernandez de Figueiredo - Representante do Sindicato do Ministério Público; Raiclin Lima da Silva - Representante do Sindicato do Poder Judiciário, conforme assinaturas apostas em folha para registro de presenças, fazendo parte da presente Ata. Também esteve presente: Wesler Andres Pereira Neves – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. A Reunião teve como Pauta, na Ordem do Dia: **a)** Discussão proferida sobre ADIN nº 0003164-62.2015.8.22.0000; **b)** Apresentação dos trabalhos de Catalogação da Legislação Previdenciária de Rondônia, realizado pelos Conselheiros Adriel Pedroso dos Reis e Christian Norimitsu Ito e a Conselheira Vanda Vilhena de Melo; **c)** Relatório do Plano Quadrienal e Anual de Auditoria do IPERON (a pedido do Conselheiro Raiclin Lima da Silva); **d)** Avaliação Atuarial – Referente ao ofício nº 693/DAF/GAB/IPERON e ofício nº 764/ DAF/GAB/IPERON (a pedido do Conselheiro Adailton Silva Lima) e **e)** Pagamento antecipado da Gratificação Natalina. A Presidente Maria Rejane, ao constatar a existência de quórum, abriu a 4^a Reunião Ordinária do Conselho Administrativo, dando boas-vindas a todos, oportunidade em que iniciou falando das auditorias do Ministério da Previdência Social e a recente e já notória promovida pelo TCE-RO. Que o objetivo é realizar diagnóstico dos Regimes Próprios de Previdência para que possam levar as eventuais sugestões de melhorias na Gestão dos RPPS. Destacou que, tem recebido a equipe do Tribunal de Contas do Estado que vem trabalhando para verificar a sistemática dos trabalhos dentro do Instituto. Ressaltou que os técnicos do Tribunal de Contas estiveram reunidos com o Comitê de Investimentos para conhecer o trabalho executado e como atuam para decisão quanto as aplicações no mercado financeiro. A Presidente falou que convidou o Sr. Wesler Andres Pereira Neves - Tribunal de Contas, para participar da reunião para apreciar e acompanhar o funcionamento do Conselho de Administração do IPERON. Em seguida, passou a palavra para o mesmo falar sobre os trabalhos que

vem sendo realizados no âmbito do Instituto. O Sr. Wesler Andres falou que faz parte da equipe da qual foi designado a realizar os trabalhos dentro do Instituto de Previdência, que é um trabalho de nível nacional, com o objetivo de fazer um diagnóstico para melhorias na Gestão dos RPPS. O Sr. Wesler Andres falou ainda que são cinco pontos a ser trabalhados, a Área de Governança, Cadastro (base de dados), Avaliação Atuarial, Investimentos e Caráter Contributivo. O Sr. Wesler Andres destacou que, os trabalhos têm como objetivo de fazer um mapeamento, devido aos problemas que a Previdência vem enfrentando a nível nacional, acrescentou dizendo que os trabalhos vem sendo realizados, mas ainda não foram concluídos. Em seguida, agradeceu ao Conselho e pediu a colaboração de todos, para que seja desempenhado um bom trabalho dentro do Instituto. A Presidente perguntou quando seria o término dos trabalhos. O Sr. Wesler Andres falou que o prazo final dos trabalhos é no final do mês de agosto do corrente ano. A Presidente passou para o primeiro item da pauta, assunto discutido na reunião passada, que foi o julgamento da ADIN ação promovida pelo Ministério Público Estadual da e julgada pelo Tribunal de Justiça pela constitucionalidade da LC 807/2014. A Presidente falou que estava aguardando a publicação e após, a publicação foi encaminhada através do correio eletrônico (e-mail) aos Conselheiros (as) para que todos tivessem ciência sobre a matéria. Falou ainda que o julgamento feito pela ADIN é sobre a "Lei Complementar n. 807 de 23 de dezembro de 2014, que altera dispositivos da Lei Complementar n. 783 de 16 de junho de 2014 e n. 432, de 3 de março de 2008 e dá outras providências, "Art. 56-A e Art. 56-B". Destacou que, os dispositivos citados, falam da questão relativa às remessas de todos os processos dos agentes políticos, membros do MP, TCE, TJ para controle de legalidade e conformidade pelo IPERON, para que fossem analisados todos os processos de aposentadoria, acrescentou dizendo que a Procuradoria do Estado que atuaria no IPERON indicando as regras e o setor de Controle Interno do IPERON também atuaria na análise de conformidade, enfim, seria a análise de todos os atos pretéritos, aqueles que ainda não tinham submetido a análise do Instituto, e de conformidade com a decisão do Conselho Superior Previdenciário que todos os atos que ainda não tinham sido homologados, registrados pelo Tribunal de Contas. A Presidente ressaltou que a decisão do Tribunal de Justiça foi que efetivamente os dispositivos da LC 807/2014, afrontam a isonomia e a independência dos poderes e a ADIN foi julgada Procedente. Lembrou que foi criada uma Comissão para análise dos processos de aposentadoria para ter um diagnóstico geral da situação, mas que não mais vai prosseguir em virtude da decisão na ADI. Enfatizou que com a decisão da ADIN não se sente amparada para prosseguir com os trabalhos que vinham sendo desenvolvidos pela Comissão do IPERON. Em seguida, a Presidente leu o "Art. 56-A. A concessão de aposentadoria de servidores e membros do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, em decorrência do instituto da descentralização orçamentária prevista no artigo 41-A, para efeito de implementação e pagamento, dar-se-á por ato conjunto do representante do Poder ou instituição e do IPERON. § 1º. Havendo divergência quanto ao preenchimento dos requisitos, aos fundamentos ou à correção do valor da aposentadoria ou pensão em relação ao



entendimento apresentado pelo Poder ou instituição de origem, o IPERON, em ato fundamentado cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado, dará ciência ao interessado e instará o Poder ou instituição a promover as adequações necessárias e o ajuste nas planilhas de valores. § 2º. Ocorrendo a situação descrita no parágrafo anterior, o órgão de origem, no prazo de 30 (trinta) dias, informará ao IPERON sobre: I - a realização do ajuste, comprovando a efetivação das adequações indicadas; ou II - a manutenção do posicionamento, em divergência do órgão previdenciário. § 3º. O IPERON promoverá a publicação do ato de aposentadoria no Diário Oficial do Estado, com ou sem ressalva de divergência, e o encaminhará ao Tribunal de Contas para fins de exame e registro, nos termos da lei. § 4º. No caso do inciso II do § 2º, o pagamento será realizado com recursos descentralizados, devendo prevalecer o entendimento manifestado pelo IPERON, até ulterior registro pelo Tribunal de Contas ou eventual provimento jurisdicional impondo outro entendimento. "Art. 56-B. Em face do contido no artigo 41-A, fica assegurado que o IPERON deverá gerenciar direta ou indiretamente a concessão, o pagamento e a manutenção, no mínimo, dos benefícios de aposentadoria e pensão, no que concerne aos servidores e membros do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas e do Ministério Público do Estado de Rondônia. § 1º. Em face do contido no caput, visando o gerenciamento indireto dos benefícios de aposentadoria dos servidores e membros do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas e do Ministério Público e o gerenciamento indireto de pensão concedida ao dependente de membro do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, o IPERON deverá promover a revisão da concessão, manutenção e pagamento de todos os benefícios concedidos e em manutenção até a data de publicação dessa Lei Complementar. § 2º. Feita a revisão prevista no § 1º deste artigo, no caso de divergência do órgão previdenciário, o IPERON promoverá a publicação da ressalva de divergência e o encaminhará ao Tribunal de Contas para fins de exame, devendo o pagamento ser realizado com recursos descentralizados, prevalecendo o entendimento manifestado pelo IPERON na revisão do benefício, até ulterior registro ou alteração deste pelo Tribunal de Contas, ou eventual provimento jurisdicional impondo outro entendimento. Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação." A Presidente prosseguiu lendo a EMENTA da ADIN, "Ação direta de inconstitucionalidade. Concessão de aposentadoria. Ministério Público. Tribunal de Justiça. Tribunal de Contas. Controle do ato administrativo. IPERON. Ausência de previsão. Afronta ao princípio da isonomia e independência dos Poderes. Ação julgada procedente. Se a Constituição do Estado de Rondônia prevê que o ato de aposentadoria depende, para o seu aperfeiçoamento, apenas do registro perante o Tribunal de Contas, órgão que integra a estrutura do Poder Legislativo, a Lei Complementar Estadual n. 807/2014, que submete a decisão de concessão de aposentadoria também à ratificação pelo IPERON, padece de constitucionalidade material. Não é crível que o IPERON realize controle de mérito sobre decisões administrativas de outro Poder ou entidade sem permissivo constitucional, sob pena de a lei afrontar a autonomia administrativa do Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, bem como macular o princípio da isonomia e a independência dos



Poderes. Há flagrante violação da norma em relação ao princípio da isonomia, quando não traz à sua submissão os servidores do Executivo estadual e da Assembleia Legislativa, o que ocasiona situação de tratamento desigual ante a ausente justificativa para tanto". A Presidente enfatizou que a Procuradoria do Estado está recorrendo da decisão, mas que a decisão da ADIN é que prevalece, não havendo motivo para prosseguir com os trabalhos que vinham sendo desenvolvidos pela Comissão do IPERON para análises dos processos de aposentadoria que não passaram pelo crivo do IPERON, até a data da publicação da LC 807/2014. O Conselheiro Adriel dos Reis solicitou a palavra explicou que havia necessidade de fazer uma contextualização da situação, para facilitar o entendimento da problemática que se encontra criada, pois no seu ponto de vista houve um equívoco quanto a aplicação da LC 807/2014, pois desde 2008, quando passou a vigorar a LEI COMPLEMENTAR Nº 432, DE 03 DE MARÇO DE 2008 já havia a obrigatoriedade, para que todos os processos de concessão de aposentadoria iniciam nos órgãos e poderes aos quais os servidores pertencem e após, tinham de ser encaminhados para análise do IPERON, bem como o ato concessório deviam contar com as assinaturas dos representantes dos órgão e poderes e do Presidente do IPERON. O Conselheiro Adriel dos Reis explicou, ainda, que a LC 783/2014 foi quem trouxe uma diferenciação, criou um procedimento diferente para os atos de aposentadoria e pensão originados no TJ, MP e TCE, que passaram a ter um tratamento diferenciado. O Conselheiro Adriel dos Reis ressaltou, porém, que após, a publicação da LC 783/2014 foi o MPS que não aceitou o procedimento criado pela LC 783/14, pois tirava totalmente a participação do IPERON, haja vista que havia suprimido a possibilidade do Instituto fazer sua análise prévia e de participar da elaboração dos processos de aposentadorias e pensões dos poderes MP, TJ e TCE, que passaram a ser integralmente elaborados e concedidos por eles, e depois encaminhados para o IPERON somente para pagamento. O Conselheiro Adriel dos Reis lembrou que o projeto de LC 783/2014 passou pelo CAD, mas o Ministério da Previdência Social não aceitou os procedimentos que rege essa lei e por isso foi elaborada e aprovada a LC 807/2014 para corrigir esse procedimento criado pela LC 783/14. O Conselheiro Adriel dos Reis destacou que a ADIN que julgou a LC 807/2014 inconstitucional foi de autoria do Ministério Público mesmo com a opinião contrária do Tribunal de Contas, da Procuradoria do Estado e da Procuradoria do IPERON que se manifestaram em sentido contrário, dizendo que a lei está correta e que é constitucional e que atende as normas do Ministério da Previdência Social, que é o órgão que dita às normas gerais dos órgãos de Previdência do Brasil. O Conselheiro Adriel dos Reis enfatizou que, concorda com a Presidente que no momento não se deve prosseguir com os trabalhos que vinham sendo desenvolvidos pela Comissão do IPERON, mas a sua preocupação é, com a LC 807/2014 julgada inconstitucional pela ADIN, o que prevalece, a LC 783/2014 ou a LC 432/2008 que rege os procedimentos corretos. O Conselheiro Adailton Lima falou que situações desse âmbito o Conselho Administrativo não tem poder de decisão, mas salientou que foi criado o Conselho Superior Previdenciário para tais decisões como a da ADIN e sugeriu que o

Wmanc

Adailton

PC

CAD/IPERON encaminhe ao CSP o assunto em discussão, levando ao entendimento da situação, para que atenda as expectativas do IPERON, preservando a Unidade Gestora Única. A Presidente falou que a decisão da LC 807/2014 foi julgada inconstitucional e deve ser respeitada, mas como membros do Conselho de Administração, temos que saber a proporção da nossa responsabilidade, não somente como membros, mas como servidores públicos e concorda em levar a preocupação da situação ao conhecimento ao CSP, pois isso afeta também a instalação efetiva da Unidade Gestora Única, Equilíbrio Financeiro e Atuarial e demais situações. O Conselheiro Adailton Lima sugeriu que esse assunto seja levado ao conhecimento do CSP manifestando a preocupação do Conselho de Administração. O Conselheiro Adriel dos Reis sugeriu que seja preparado um documento, quanto ao assunto e apresentado ao CSP e se colocou à disposição para auxiliar na sua elaboração e também na apresentação da matéria, na reunião do Conselho Superior Previdenciário. A Presidente falou que concorda com Conselheiro Adriel dos Reis e conta com Os Membros do Conselho na participação da elaboração do relatório, dando sugestões e se comunicando através dos correios eletrônicos (e-mail). O Conselheiro Christian Ito falou que se adianta em se abster do voto, quanto levar as propostas ao conhecimento do CSP sobre a decisão da ADIN, devido à ação ser promovida pelo seu órgão de origem, Ministério Público Estadual. Após discussão, o Conselho **deliberou e aprovou por maioria de votos**, para que seja levado ao Conselho Superior Previdenciário uma manifestação do CAD/IPERON, sobre a decisão da ADIN nº 0003164-62.2015.8.22.0000, que julgou inconstitucional a LC 807/2014.

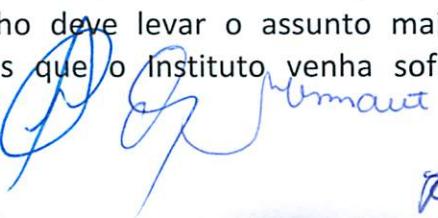
Com abstenção do voto, Conselheiro Christian Norimitsu Ito. Prosseguindo a reunião, o Conselheiro Adriel dos Reis pediu a palavra devido o próximo item da pauta, que fala sobre os trabalhos de Catalogação da Legislação Previdenciária de Rondônia que seria apresentado por ele e o Conselheiro Christian Norimitsu Ito. O Conselheiro Adriel dos Reis falou que os trabalhos seriam finalizados e entregues no início do ano de 2016, mas devido alguns problemas a comissão não conseguiu se reunir para conclusão deste trabalho anteriormente, o que somente se tornou possível agora, porém alguns arquivos de legislação ao serem gravados no CD, não estavam abrindo, sendo necessárias algumas correções. O Conselheiro Adriel dos Reis sugeriu que o trabalho de catalogação e consolidação da Legislação Previdenciária de Rondônia tenha continuidade, sendo atualizado semestralmente ou anualmente. O Conselheiro Adriel dos Reis sugeriu que se possível, seja escolhida uma comissão do CAD/IPERON que se dedique na montagem de um projeto de minuta de consolidação da Legislação, pois seria muito útil, haja vista que existem muitas normas esparsas e até alguns dispositivos conflitantes, o que seria sanado. O Conselheiro Adriel dos Reis solicitou que assunto fosse retirado da pauta até a conclusão dos trabalhos. O Conselheiro Christian Ito lembrou que o mesmo lançou a ideia de compilação da Legislação Previdenciária de Rondônia, estando atualmente ele e o Conselheiro Adriel dos Reis envolvidos neste trabalho. Falou ainda que os trabalhos é a compilação da legislação gravado no CD e a disponibilidade no site do IPERON com a coletânea das Leis. O Conselheiro Christian Ito falou que foi informado pelo Conselheiro Adriel dos

Reis pela possível apresentação da compilação das Leis um dia antes da reunião ordinária do CAD, acrescentou que, tentou abrir o CD, mas não obteve êxito para verificar os arquivos e por esse motivo não foi possível à disponibilidade do material para apreciação do Conselho. O Conselheiro Christian Ito falou ainda que fazendo um trabalho no seu órgão de origem, observou que tem um sistema (soft) que faz as pesquisas de forma jurídica e que é gratuito, e com esse sistema os trabalhos de compilação iriam desenvolver. O Conselheiro Christian Ito ressaltou que a ideia é pegar as bases das Leis que já foram trabalhadas e separadas em diretórios e algumas já catalogadas por assunto e disponibilizar o material no site do IPERON como pesquisa. O Conselheiro Christian Ito enfatizou que disponibilizaria o servidor de informática do Ministério Público para auxiliar o servidor da COOSIST/IPERON na realização dos trabalhos a serem disponibilizado no site do IPERON e obtendo um resultado mais efetivo. A Presidente falou que está de acordo com a sugestão do Conselheiro Christian Ito para que os trabalhos de compilação sejam fornecidos através do site do IPERON. A Presidente lembrou que as alterações no Regimento Interno do CAD/IPERON que é de suma importância para as deliberações e aprovações do Conselho. O Conselheiro Christian Ito sugeriu que apresentação do material de compilação da Legislação Previdenciária de Rondônia seja apresentada na reunião ordinária do mês de junho do corrente ano, **o que foi acatado por unanimidade.** Dando continuidade aos trabalhos, a Presidente falou que o Conselheiro Raiclin Lima pediu que fosse incluído na pauta da reunião ordinária do CAD o Relatório do Plano Quadrienal e Anual de Auditoria do IPERON. Em seguida, passou a palavra para o mesmo falar sobre o assunto. O Conselheiro Raiclin Lima falou que a LC 783/2014 determina que o Conselho indique o Auditor Geral do IPERON e lembrou que o Conselho teve dificuldades em conseguir um candidato, devido o valor do salário que não é acessível, mas hoje o cargo de Auditor Geral do IPERON está preenchido pelo Sr. Miguel Roumiê do Tribunal de Contas do Estado. O Conselheiro Raiclin Lima falou que em outra oportunidade na reunião ordinária, foi deliberado pelo Conselho que fosse elaborado o Plano Quadrienal e Anual de Auditoria do IPERON e apresentado pelo Sr. Miguel Roumiê, acrescentou dizendo que apresentação foi favorável apenas 50% que foi o Plano Anual de Auditoria do IPERON que ficou para ser ajustado e retornar ao Conselho para apreciação e deliberação e que até o momento não ocorreu. O Conselheiro Raiclin Lima ressaltou que esteve no Setor de Auditoria do IPERON para ver os trabalhos que vem sendo realizados e as dificuldades enfrentadas pelo setor e observou que a pessoa que está exercendo o cargo de Auditor Geral do IPERON está exercendo a função de Assessoria de Análise Processual, e atualmente está impossibilitado de exercer realmente o cargo de Auditor, devido algumas situações que o impede. O Conselheiro Raiclin Lima falou que não se sente confortável quanto à indicação do Conselho do atual Auditor Geral do IPERON, devido à impossibilidade de exercer a função para qual foi indicado e sugeriu que o Conselho aguarde a realização do Concurso Público do IPERON para o cargo de Auditor Geral do IPERON ou se houver cedência de um órgão de um Auditor de carreira de vir para o Instituto, mas no intuito de fazer auditoria, algo tão

importante que é a fiscalização e controle e trazendo conforto e segurança ao Conselho. O Conselheiro Adriel dos Reis solicitou a palavra e leu os §§7º e 8º, do art. 7º da LC 432/2008, inseridos pela LC 783/2014, que estabeleceram que o auditor geral deve ser indicado pelo CAD, os quais dizem o seguinte: “§ 7º, do artigo 7º. *O Auditor Geral, cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, será nomeado dentre os Auditores de Carreira.* § 8º. *Cabe ao Conselho de Administração indicar ou destituir o Auditor Geral, na forma definida em seu Regimento Interno.*”. Assim, o Conselheiro Adriel dos Reis falou que conforme a LC 783/2014, caberia ao Conselho regulamentar em seu regimento interno o procedimento para “indicar ou destituir” o Auditor Geral (nomeado dentre os Auditores de Carreira), porém isso não foi realizado até hoje, ou seja, não foi modificado o regimento interno, bem como não foram definidas quais são as atribuições do cargo de auditor geral. O Conselheiro Adailton Lima falou que o atual Auditor Geral apesar de está fazendo um bom trabalho no Instituto das suas limitações em determinadas situações, mas atualmente não está exercendo a função para qual foi nomeado na sua plenitude e por isso, é favorável a destituição do atual Auditor Geral do Instituto até a realização do Concurso Público do IPERON. A Presidente falou que a solução para atual situação do Auditor Geral do IPERON será somente com a realização do Concurso Público. Destacou que, o processo com todos os procedimentos necessários para o Concurso Público do IPERON encontra-se na Mesa Estadual de Negociações Permanente – MENP. A Presidente informou que o CSP pediu a MENP para dá prioridade ao processo do Concurso Público do IPERON e sugeriu que o Conselho faça o mesmo, que seja encaminhado o expediente para MENP para agilidade no processo. A Presidente informou ainda da necessidade da aprovação da Estrutura Organizacional do IPERON que após, a deliberação e aprovação do CSP, foi encaminhado também para a Mesa Estadual de Negociações Permanente e sugeriu que o Conselho também encaminhe o expediente solicitando que se aprecie com rapidez para que questões como a do Auditor, Avaliação Atuarial e outros venham ser resolvidos. A Presidente ressaltou a necessidade da elaboração da regulamentação no Regimento Interno do CAD/IPERON para as atribuições do Auditor Geral do IPERON. O Conselheiro Christian Ito lembrou que, o Conselho deliberou primeiramente pela nomeação do Auditor Geral do IPERON e após, fizesse a regulamentação das suas atribuições no Regimento Interno do IPERON que até a presente data não aconteceu e que definitivamente seja feito a regulamentação. Os Conselheiros Adailton Silva Lima, Claudio Fon Orestes, Christian Norimitsu Ito, Leonardo Hernandez de Figueiredo e Raiclin Lima da Silva se disponibilizaram para estarem realizando os trabalhos de regulamentação das atribuições do Auditor Geral do IPERON. Após discussão, o Conselho **deliberou e aprovou por unanimidade** para que sejam regulamentadas as atribuições do Auditor Geral do IPERON e a aprovação do Plano Anual de Auditoria do IPERON com as devidas sugestões na próxima reunião ordinária. O Conselheiro Raiclin Lima pediu a palavra para falar sobre o assunto que não esta na pauta do Conselho, mas é de suma importância quando se trata de servidor. O Conselheiro Raiclin Lima falou que após, a aprovação do PCCS/IPERON vem sendo retirados dos salários dos servidores do

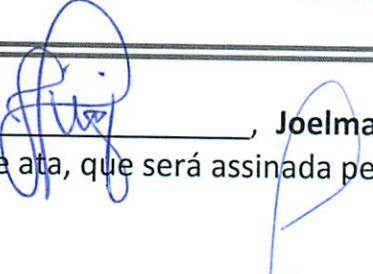


IPERON os auxílios, vale transporte, alimentação e também será retirado o auxílio saúde. O Conselheiro Raiclin Lima pediu que antes da retirada do auxílio saúde dos servidores do IPERON a matéria fosse incluída na pauta da reunião ordinária do Conselho. O Conselheiro Raiclin Lima destacou que, os servidores já vinham recebendo os auxílios e não houve nenhuma mudança na legislação do Estado, e os servidores do Estado continuam recebendo os auxílios. O Conselheiro Raiclin Lima ressaltou que o Conselho precisa ser informado quais os motivos que vem sendo levado a perda dos auxílios dos servidores do IPERON. A Presidente informou que a questão sobre o auxílio saúde é um parecer recente do Procurador Geral do Estado em relação a dois casos concretos que foram submetidos apreciação e o IPERON se deparou com o posicionamento da Procuradoria do Estado que o IPERON não poderia continuar com o pagamento do auxílio em virtude que a Lei do PCCS/IPERON, traz um rol taxativo daquilo que pode compor a remuneração. Informou ainda que o Sindicato do IPERON ingressou judicialmente, contra a decisão administrativa, mas não obteve êxito, devido o Poder Judiciário entender que o rol não é exemplificativo e sim exaustivo. Enfatizou que essa situação é bastante desagradável, pois como gestora é muito difícil trabalhar com a insatisfação dos servidores. A Presidente lembrou em 2014 quando deu inicio no IPERON como gestora, o PCCS/IPERON já estava aprovado e os trabalhos realizados na sua gestão foram para implantação. Destacou que, a partir da decisão da retirada dos auxílios, trouxe ao conhecimento da situação ao Presidente do Sindicato do IPERON Sr. Roney da Costa para que tomassem as providências necessárias, quanto ao assunto. Em seguida, foi encaminho ofício para o Governador do Estado com a minuta do PL para alterar os dispositivos e trazer aos servidores do IPERON a devolução do auxílio transporte, auxílio alimentação e a previsão do auxílio saúde, comprovando que não impacta no limite prudencial. O Conselheiro Christian Ito falou que a Presidente já tomou as medidas cabíveis quanto aos auxílios dos servidores do IPERON e sugeriu que o ofício que foi encaminhado para o Governador do Estado fosse reiterado. A Presidente falou que a Conselheira Adma Franciane irá agendar uma reunião com o Governador do Estado, Confúcio Moura para tratar sobre os auxílios dos servidores do IPERON. O Conselheiro Adriel lembrou que de acordo com a Lei Complementar nº 432/08 e com o Regimento Interno do CAD (Art. 1º, XVII) essa matéria competiria ao CAD, antes de ser submetida ao Governador e que, embora a situação mereça ser tratada com urgência, deveria ter passado pela análise do Conselho, mas não se recorda de que tenha sido submetida. Prosseguindo com a reunião, a Presidente falou que o assunto seguinte da pauta foi solicitado pelo Conselheiro Adailton Lima que é sobre ofício nº 693/DAF/GAB/IPERON falando dos resultados da Avaliação Atuarial. Em seguida, passou a palavra para o mesmo falar sobre o assunto. O Conselheiro Adailton Lima falou que trouxe o assunto para a pauta da reunião do Conselho, devido o assunto ser de suma importância e preocupante. O Conselheiro Adailton Lima falou ainda que o Conselho não tem poder de decisão quanto ao assunto, mas como Membros do Conselho e Servidores o Conselho deve levar o assunto mais uma vez ao CSP levantando a questão dos riscos que o Instituto venha sofrer em 2019/2020,



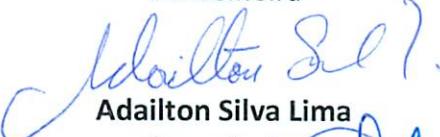
levantado pelos atuários e que inclusive sugeriram o aumento na alíquota patronal que foi aprovada pelo Conselho Superior Previdenciário. O Conselheiro Adailton Lima destacou que, o aumento na alíquota patronal não será resolvido o problema, mas atenuaria a situação. O Conselheiro Adailton Lima enfatizou que a situação é preocupante e o Conselho não está na inércia e por isso, sugere que seja apresentado ao CSP um relatório de forma mais incisiva e explicativa. O Conselheiro Claudio Fon falou que Avaliação Atuarial tem pontos bastante abrangentes e sugeriu que o assunto seja amadurecido pelo Conselho e discutido na próxima reunião ordinária. A Presidente falou que o ofício nº 693/DAF/GAB/IPERON que fala da Avaliação Atuarial e que foi encaminhado aos Membros do Conselho de Administração, na verdade reitera ofícios anteriores. Destacou que, é um assunto grave e que tem sido bastante discutido no Conselho de Administração e Conselho Superior Previdenciário. A Presidente sugeriu que os Membros do Conselho estudem sobre a matéria e na próxima reunião ordinária apresentem as propostas quanto ao assunto discutido. O Conselheiro Adailton Lima requereu, pelo adiantado da hora, que o item retorne na próxima reunião ordinária, como primeiro item da pauta, devido o assunto ser extenso e precisa ser amadurecido pelo Conselho, **o que foi acatado pelos Membros do Conselho.** O conselheiro Adriel pediu a palavra e falou que há diversas inconsistências relatadas no relatório atuarial, na página 113, que são preocupantes e que se as funções do Auditor Geral já estivessem regulamentadas iria requerer que fosse feita uma auditoria para apurar situações informadas pelos atuários, tais como “Servidor aposentado com idade inferior à permitida” ou de “Dependente temporário com idade superior a 21 anos”, mas que precisam ser tomadas medidas para sanar esses vícios que impactam o cálculo atuarial, havendo necessidade que o assunto volte a ser debatido em outras reuniões. Dando continuidade aos trabalhos, a Presidente falou do assunto seguinte da pauta, que é o Pagamento antecipado de 50% da Gratificação Natalina para o mês de junho do corrente ano aos aposentados, pensionistas e servidores ativos do IPERON e em cumprimento ao inciso III do Artigo 1º da Resolução nº 001/2011 - CAD/IPERON, passa pelo Conselho para deliberação e aprovação. Após discussão, o Conselho **deliberou e aprovou por unanimidade** o Pagamento antecipado de 50% da Gratificação Natalina no mês de junho do corrente ano, aos aposentados, pensionistas e servidores ativos do IPERON. Encerrados os assuntos em pauta, antes do término da reunião o Conselheiro Adriel falou sobre a necessidade de ser definido um calendário para as reuniões e que até isso ser possível seria bom que pelo menos as três próximas reuniões já fossem marcadas com antecedência. A Conselheira Adma Franciane falou que conforme sugerido pelo Conselheiro Adriel Pedroso dos Reis, as próximas três reuniões ordinárias sejam marcadas com antecedência pelo Conselho. Logo após, foi deliberado e aprovado pelo Conselho que as próximas três reuniões ordinárias do CAD/IPERON, nos meses de maio, junho e julho, serão realizadas nos dias **31 de maio, 28 de junho e 29 de julho de 2016**. A Conselheira Presidente agradeceu a presença e a participação de todos e encerrou a reunião às 17hs. (dezessete horas), da qual eu,

[Assinaturas]


Joelma Alencar Diniz, Secretária do Conselho, lavrei a
presente ata, que será assinada pela Presidente e Conselheiros presentes.

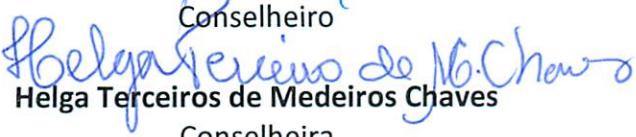

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Conselheira Presidente


Adma Franciane Levino Gonzaga
Conselheira


Adailton Silva Lima
Conselheiro


Antonio Andrade Filho
Conselheiro Suplente


Christian Norimitsu Ito
Conselheiro


Helga Terceiros de Medeiros Chaves
Conselheira


Leonardo Hernandez de Figueiredo
Conselheiro

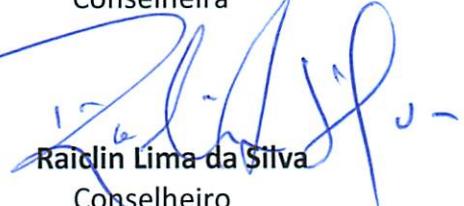

Andrea Maria Rezende
Conselheira


Adriel Pedroso dos Reis
Conselheiro


Claudio Fon Orestes
Conselheiro


Francisco Portela Aguiar
Conselheiro Suplente


Lucineia Lobo Moreira Braga
Conselheira


Raiclin Lima da Silva
Conselheiro